



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 478, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.004029/2015-41 e nº 48500.002495/2016-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Oeste de Canoas Petróleo e Gás Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.456/0001-61, com sede na Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, nº 20, Sala 401, Edifício Quartz, Bairro Renascença II, Município de São Luís, Estado do Maranhão, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Oeste de Canoas 1, no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.035107-5.01, com 5.542 kW de capacidade instalada e 3.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatro Unidades Geradoras, sendo uma Unidade Geradora de 160 kW e três Unidades Geradoras de 1.794 kW, em Ciclo Combinado, utilizando Gás Natural como Combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=712070 m e N=9692839 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Oeste de Canoas 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de trinta e três quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Barreirinhas, de propriedade da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 1º de junho de 2019;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 2 de janeiro de 2020;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de abril de 2020;
- d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2020;
- e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 31 de outubro de 2020;
- f) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2020; e

g) início da Operação Comercial da 1ª à 4 Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2020;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 844.950,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UTE Oeste de Canoas 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.9.2016.